

MARTRAIN, CRL

CONCURSO PÚBLICO 02/2022

EMPREITADA DE CONCEPÇÃO-CONSTRUÇÃO DO SIMULADOR
AQUÁTICO DE SALVAGUARDA E SOBREVIVÊNCIA DA VIDA
HUMANA NO MAR (SSVHM) E RESPECTIVO EDÍFICÍO DE APOIO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Março de 2022

Índice

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	5
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	5
3. ORGÃO E DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
4. OBJETO DO CONCURSO	5
5. FUNDAMENTO DA ESCOLHA	6
6. PLATAFORMA ELETRÓNICA	6
7. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
8. PREÇO BASE	6
9. PREVISÃO DE ADMISSÃO DE PROPOSTAS Nº 6 DO ARTIGO 70.º DO CCP	7
10. JÚRI, ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES, ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	7
11. PEÇAS DO PROCEDIMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO	8
12. CONCORRENTES	9
13. AGRUPAMENTOS.....	9
14. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	10
15. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DO PROCEDIMENTO	10
16. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	10
17. PROPOSTA ELETRÓNICA	11
18. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	11
19. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	12
20. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	12
21. PREÇOS DA PROPOSTA	15
22. PROPOSTAS VARIANTES.....	15
23. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	15
24. NEGOCIAÇÃO	15
25. LEILÃO ELETRÓNICO	15
26. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LISTA DE CONCORRENTES.....	15
27. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	16
28. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	16
29. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO.....	16
30. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	17
31. RETIRADA DA PROPOSTA.....	18
32. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	18

33.	ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	18
34.	ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	19
35.	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	19
36.	MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	19
37.	RELATÓRIO PRELIMINAR.....	20
38.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	20
39.	RELATÓRIO FINAL	20
40.	ADJUDICAÇÃO.....	21
41.	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	21
42.	HABILITAÇÃO	21
43.	IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	24
44.	NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	25
45.	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	25
46.	NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	25
47.	REGISTO CENTRAL DE BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE) – LEI N.º 58/2020, DE 31 DE AGOSTO	25
48.	PROVA DE DECLARAÇÕES	26
49.	CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	26
50.	NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	27
51.	PRAZO PARA A CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS.....	27
52.	NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS	27
53.	REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	27
54.	APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO.....	27
55.	AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR.....	28
56.	NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	28
57.	ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	28
58.	RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	28
59.	OUTORGA DO CONTRATO	29
60.	NÃO OUTORGA DO CONTRATO	29
61.	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	29
62.	ENCARGOS DOS CONCORRENTES.....	29
63.	TRABALHOS DE CONCEÇÃO	30
64.	ASSINATURA ELETRÓNICA	30
65.	CONTAGEM DOS PRAZOS	30
66.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	30
67.	ANEXOS:.....	31

ANEXO I	32
ANEXO II	34
ANEXO III	35
ANEXO V	38
ANEXO VI	45
ANEXO VII	46
Anexo VIII	48
ANEXO IX	49

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea b) do Artigo 19.º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante CCP) e, adota a seguinte designação: **Empreitada de conceção-construção do simulador aquático de salvaguarda e sobrevivência da vida humana no mar (ssvhm) e respetivo edifício de apoio.**
2. A presente empreitada encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos com o código 45240000-1 Construção relacionada com projetos de engenharia hidráulica publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade contratante é a MARTRAIN, CRL, sita em Mem Moniz, Caixa Postal 537-A 8200-488 Paderne – Albufeira, com o número de telefone 917629339 ou 289142654, e com o endereço de e-mail geral@martraincrl.com e desaguy@martraincrl.com.

3. ORGÃO E DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela direção da MARTRAIN, por deliberação de 15 de Março de 2022.

4. OBJETO DO CONCURSO

1. O presente Concurso Público tem por objeto a escolha dos cocontratantes da MARTRAIN para a CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO, simulador aquático de salvaguarda e sobrevivência da vida humana no mar (ssvhm) e respetivo edifício de apoio.
2. Considerando a complexidade técnica do processo construtivo da obra a realizar, bem como a complexidade técnica da obra, a MARTRAIN considera que tanto a conceção como a construção da empreitada devem ser realizadas pelo mesmo adjudicatário.

3. Em virtude do acima exposto, o procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, dado que a sua separação poderá causar graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante.

5. FUNDAMENTO DA ESCOLHA

A escolha do procedimento para a formação do contrato fundamenta-se ao abrigo dos artigos 17.º, 18.º, 19.º n.º 1 alínea b) e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

6. PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. O Procedimento é integralmente tramitado na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt.
2. O acesso e a utilização da Plataforma Eletrónica pelos interessados e pelos Concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública, aprovado pela Lei n.º 96/2015, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.
3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica, devem os interessados ou Concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma.

7. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As Peças do Procedimento são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica referida no número 1 do artigo anterior, desde o dia da publicação do anúncio do Procedimento no Diário da República.
2. As Peças do Procedimento encontram-se igualmente disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do Procedimento no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, na entidade a que se refere a cláusula 2, nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m).
3. No caso previsto no número anterior, os serviços da entidade registam o nome e o endereço eletrónico dos interessados que consultem as Peças do Procedimento.
4. A disponibilização das peças do concurso é efetuada a título gratuito.

8. PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de 2.700.000,00€ (dois milhões e setecentos mil euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o valor máximo que a

entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual para a vigência máxima prevista no caderno de encargos.

2. O preço base foi fixado de acordo com o previsto na abordagem feita ao projeto na submissão da candidatura a Interreg – Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional.

9. PREVISÃO DE ADMISSÃO DE PROPOSTAS Nº 6 DO ARTIGO 70.º DO CCP

De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 6 do art.º 70.º do CCP, as propostas que tenham sido excluídas unicamente com fundamento na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo e que o valor apresentado na proposta não ultrapasse 20% do preço base, deverão ser admitidas a análise, desde que tenham sido excluídas todas as outras propostas.

10. JÚRI, ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES, ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. O Procedimento é conduzido por um júri designado nos termos do disposto no art.º 67.º CCP, detendo as competências que lhe são fixadas no art.º 69.º CCP.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 17:00 horas do dia em que termine o primeiro terço do prazo fixado, respetivamente, para a apresentação das propostas, nos termos do art. 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, no dia em que termine o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 3, aos pedidos de esclarecimentos solicitados nos termos previstos do n.º 2, justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. No mesmo prazo referido no n.º 2, em relação à apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados nas Peças do Procedimento, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
6. No mesmo prazo referido no n.º 3, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados,

- considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. No caso das listas a apresentar pelos interessados não conterem todos os elementos necessários à apreciação dos erros e/ou omissões e acima referidas, serão as mesmas consideradas como não apresentadas, não podendo as listas assim entregues, ser invocadas para aplicação do disposto no artigo 378º do CCP, em sede de execução do contrato.
 8. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 6.
 9. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 3., ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.
 10. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às Peças do Procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
 11. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das Peças do Procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11. PEÇAS DO PROCEDIMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. As peças do presente procedimento são as seguintes:
 - a) Anúncio em Diário da República
 - b) O Programa de Procedimento e seus anexos;
 - c) O Caderno de Encargos e seus anexos.
2. As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.
4. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

12. CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento de formação do contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Caso algum dos Concorrentes pretenda requerer alguma relevação de impedimento, deve juntar com a sua proposta todas as justificações necessárias e toda a documentação de prova dos factos invocados.

13. AGRUPAMENTOS

1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
3. Quando for o caso, cada um dos membros do Agrupamento Concorrente, deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente deverão associar-se na modalidade prevista no Caderno de Encargos.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho ou na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas (ACE).
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

14. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do Procedimento, no âmbito das competências delegadas por deliberação da direção da MARTRAIN.

15. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, conforme descrito no CCP, até ao fim do segundo terço.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos concorrentes e publicitada através da plataforma de contratação AcinGov, de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

16. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Até à data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local para aferição das respectivas características morfológicas do terreno.
2. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão solicitar através da Plataforma Eletrónica, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias de calendário, indicando o dia e hora pretendido, a inspeção a que se refere o número anterior, cabendo à Entidade Adjudicante autorizá-lo de acordo com a disponibilidade e outros pedidos recebidos, podendo, se assim o entender, ser acompanhados por um elemento por esta designado.

SECÇÃO II

PROPOSTA

17.PROPOSTA ELETRÓNICA

1. A proposta e os documentos que dela fazem parte integrante serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das propostas deve ser registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 12.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
4. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. Todos os documentos de uma proposta deverão ser entregues em formato digital e individualmente assinados através de uma assinatura digital qualificada nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
7. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
8. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 5 do presente normativo.

18.PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas só podem ser apresentadas na plataforma eletrónica, referida no n.º 4.1, até às 17h00 do 15.º (décimo quinto) dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. A apresentação e a receção das propostas, nos termos anteriormente referidos, devem obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4. Até ao termo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
5. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos do número anterior, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no n.º 1.

19. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto nos documentos referentes a catálogos, especificações técnicas, esquemas, gráficos, homologações e certificados de qualidade relativos apenas e somente a materiais e equipamentos propostos, os quais também podem ser redigidos em língua estrangeira, devendo neste caso ser redigidos em Espanhol, Francês ou Inglês.
2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

20. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com modelo constante do Anexo I do presente programa de procedimentos, do qual faz parte integrante;
 - 1.2. Pelos documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - 1.2.1. **Proposta, de acordo com o Anexo IV;**
 - 1.2.1.1. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo ANEXO IV deste Programa do Procedimento;
 - 1.2.2. **Um Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:**
 - 1.2.2.1. Memória descritiva e justificativa, que incluirá a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos, a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários

para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada. Serão valorizadas as propostas que, adicionalmente, explicitem os rendimentos de mão-de-obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa;

1.2.2.2. Cronograma de trabalhos sobre a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, quando aplicáveis, os seguintes exemplos de acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins:

- Data da Assinatura do Contrato (estimada)
- Data de Consignação
- Campanha geotécnica
- Projeto Base
- Projeto de Execução
- Plano de Segurança e Saúde
- Atividades de montagem, manutenção e desmontagem de Estaleiro
- Atividades de construção civil por órgão e por edifício
- Arranjos exteriores e tratamento paisagístico
- Pré-Arranque
- Arranque
- Telas Finais
- Manual de Instruções de Operação e de Manutenção
- Receção Provisória
- Receção Definitiva

O cronograma de trabalhos deve ser apresentado de forma legível, podendo o desenvolvimento das atividades ser apresentado em diversas folhas, mas devendo cada folha apresentar, no seu desenvolvimento horizontal, o período de execução da empreitada desde a data de assinatura do contrato até, pelo menos, a data de “Pronta para Arranque”.

1.2.3. **Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais**, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada, repartidos pela execução da construção civil, pela montagem do equipamento e pelas atividades de comissionamento;

- 1.2.4. **Plano de equipamentos a afetar à empreitada**, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela execução da construção civil e pela montagem do equipamento.
- 1.2.5. **Plano de Pagamentos**, observando o disposto nas cláusulas 19.1.6 e 19.1.7 do Caderno de Encargos, que contenha a previsão quantificada e escalonada no tempo do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, discriminado por atividade prevista no Cronograma de Trabalhos, incluindo indicação das percentagens sobre o valor global da obra, em conformidade com o Plano de Trabalhos e observando as condições de pagamento estabelecidas nas cláusulas 38.1.2, 38.1.4, 38.1.5 e 38.1.7 (se aplicável o Arranque) do Caderno de Encargos.
- 1.2.6. **Estudo Prévio da autoria do Concorrente**, correspondendo, no seu entendimento, ao desenvolvimento mais adequado para a solução indicativa do Programa Preliminar do Caderno de Encargos, de acordo com as indicações referidas no ANEXO IX a este Programa do Procedimento;
- 1.2.7. **Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no** estudo prévio do concorrente para implementação da solução indicativa do Programa Preliminar constante do Caderno de Encargos, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.
- 1.2.8. **Modelo organizativo** para execução da obra, incluindo o organigrama de funcionamento.
- 1.2.9. **Declaração de independência da proposta** - de acordo com o modelo do Anexo VIII
- 1.2.10. **Certidão permanente** da empresa ou documento equivalente;
- 1.2.11. **Integram também a proposta quaisquer outros documentos** que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

2. **Elementos a constarem obrigatoriamente na proposta:**

- 2.1. Preço global da proposta e preços unitários de todos os artigos que constituem o mapa de quantidades, que não devem incluir o IVA;
- 2.2. Prazo de execução, em dias, nos termos e condições estabelecidos pelo caderno de encargos;
3. A à pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
4. A não apresentação de algum dos documentos indicados no presente artigo determina a exclusão da proposta.

21. PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

22. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou a inclusão de reservas ou de condicionamentos na proposta, sendo excluídas todas as propostas cuja análise revele que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência.

23. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

24. NEGOCIAÇÃO

As propostas não estão sujeitas a negociação.

25. LEILÃO ELETRÓNICO

No presente procedimento pré-contratual não será utilizado leilão eletrónico.

26. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LISTA DE CONCORRENTES

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das propostas, procede à publicitação das listas dos Concorrentes na Plataforma Eletrónica.
2. Aos Concorrentes incluídos nas listas é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído nas listas dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação das listas, devendo para o

efeito apresentar o recibo eletrónico comprovativo da tempestividade da entrega da sua proposta ou propostas.

4. Caso a reclamação prevista no n.º 17.3 seja deferida, mas não se encontre a proposta ou propostas do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para as apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

27.ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri reserva-se o direito solicitar aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do CCP.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, o Júri deverá solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
3. Os elementos referidos no número anterior serão disponibilizados através da Plataforma Eletrónica referida no n.º 4.1 e considerar-se-ão como parte integrante das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do CCP, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos.

28.AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O Júri procederá à avaliação, pontuação e ordenação/classificação das propostas dos Concorrentes que não devam ser excluídas, nos termos dos números seguintes.
2. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando duas casas decimais, sem arredondamentos.

29.CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério básico de apreciação das propostas é o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo a adjudicação efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade multifator, significando que o critério será densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com o modelo Anexo V.
2. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o

arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - a. Pontuação que cada uma delas obteve nos sucessivos fatores a começar pelo de maior ponderação;
 - i. Valia Técnica;
 - ii. Preço.
 - b. E assim sucessivamente
4. Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público.
 - a. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - b. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - c. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - d. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - e. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
5. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

30. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e

implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

31.RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

32.CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

33.ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido ponto 17.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

34.ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo 25º do presente programa de procedimento.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

35.AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri procederá à avaliação, pontuação e ordenação/classificação das propostas dos Concorrentes que não devam ser excluídas, nos termos dos números seguintes.

36.MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O júri procede à avaliação das propostas nos termos do disposto no Anexo V do presente programa de procedimento, considerando a melhor relação qualidade preço, densificado pelos seguintes fatores elementares de avaliação das propostas, relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e respetivos coeficientes de ponderação:

FATORES E SUBFATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO
A. VALIA TÉCNICA	70%
A.1. VALIA TÉCNICA PROJETO	50%
A.1.1CONSISTÊNCIA, COERÊNCIA, COMPATIBILIZAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO	60%
A.1.2 DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO PRÉVIO	40%
A.2. VALIA TÉCNICA EXECUÇÃO	50%
A.2.1 MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO	50%
A.2.2 PROGRAMA DE TRABALHOS	50%
B. PREÇO	30%

37.RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas, nos termos do n.º 2 do art.º 146.º e do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no ponto 10 e 15 deste Programa de procedimento.

38.AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

39.RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

40.ADJUDICAÇÃO

Recebido o Relatório Final de avaliação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar adota a decisão de adjudicação, que será simultaneamente enviada a todos os Concorrentes, juntamente com aquele Relatório.

41.NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A notificação referida no número anterior é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V **HABILITAÇÃO E CAUÇÃO**

42.HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresente::
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP;
 - c. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP;
 - d. Certificado de registo criminal, ou documento equivalente, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”;
 - e. Cópia da certidão do registo comercial, ou o código de acesso à certidão permanente, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e

respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial;

- f. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.
- g. Caução, nos termos do artigo 88.º a 91.º do CCP;
- h. A titularidade de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho:
 - i. A 2.ª Subcategoria (Obras Portuárias) da 3.ª Categoria (Obras Hidráulicas), na classe correspondente aos trabalhos da empreitada;
- i. Declarações das ordens profissionais para totalidade da equipa projetista identificada na proposta que comprovem a titularidade das habilitações legalmente exigidas, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- j. Comprovativos dos seguros de responsabilidade civil de cada um dos técnicos responsáveis pela subscrição de projetos e coordenação de projeto, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, na sua redação em vigor;
- k. Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do ANEXO VII ao presente Programa de procedimento, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso;
- l. Documentação relativa ao Diretor de Obra: elementos comprovativos da qualificação exigível, considerando quer a classe de obra correspondente ao valor da proposta, quer o tipo de trabalhos envolvidos, conforme Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, designadamente:
 - i. Comprovativo de inscrição na respetiva Ordem ou Certificados de Qualificação ou Diplomas obtidos no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
 - ii. Termo de Responsabilidade subscrito pelo técnico designado, com assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura eletrónica qualificada, assumindo a correta execução da obra e a responsabilidade pela sua direção técnica e comprometendo-se a desempenhar a função com proficiência e assiduidade, nos termos do

modelo constante da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as adaptações impostas pelas exigências ora estabelecidas;

iii. Curriculum vitae;

- m. Declaração de inexistência de conflitos de interesse e conluio, conforme modelo que consta no Anexo III ao presente programa de procedimento.
 - n. Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas, nos termos do nº 9 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.
2. Também juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica ainda o adjudicatário para que, no mesmo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:
- a. Preste caução, nos termos dos artigos 88.º a 91.º do CCP;
 - b. Confirme, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c. Se pronuncie sobre a minuta do contrato;
3. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:
- a. Confirme a modalidade jurídica de constituição a adotar, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;
 - b. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.22;
 - c. No caso de Agrupamento Complementar de Empresas (ACE):
 - i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;
 - ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.
 - d. No caso de Consórcio Externo:
 - i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;

- ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva
- 4. Quando o adjudicatário for um Agrupamento Concorrente, os documentos previstos na alínea b) a e) do n.º 33.1 do devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
- 5. Os prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 poderão ser prorrogados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao máximo de 15 dias úteis, podendo esta decisão ser tomada pelo Júri do Concurso, por delegação daquele órgão.

43.IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 3. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
- 5. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 6. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de três dias.
- 7. A entidade adjudicante notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

44. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A entidade adjudicante notifica em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os Concorrentes na plataforma eletrónica utilizada.

45. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos nas alíneas i) e ii) do número 1 do artigo 30.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. Os documentos previstos na alínea iii) do número 1 do artigo 30.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

46. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 32.º;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

47. REGISTO CENTRAL DE BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE) – LEI N.º 58/2020, DE 31 DE AGOSTO

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo fixado no n.º 33.1, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

48.PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação de escolha do Adjudicatário, deve este entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado membro.
3. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 da alínea a) e b) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.
4. A não apresentação pelo concorrente ou Adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

49.CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. A entidade adjudicante, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, exigirá ao Adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA, salvo quando a proposta tenha um preço anormalmente baixo, o seu valor ascende a 10%.
2. O Adjudicatário deve comprovar que prestou a caução.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
4. O adjudicatário deve prestar a caução nos termos do art.º 90º, sendo admissível por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária.
5. Sem prejuízo da apresentação da caução via plataforma eletrónica, o documento original da caução deve ser entregue na morada indicada.

50.NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos n.º 43, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

51.PRAZO PARA A CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

A pedido devidamente fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo fixado no n.º 33.2 para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

52.NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

53.REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

54.APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode excluir expressamente da minuta do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

55.AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a de aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro Concorrente.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os Concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

56.NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 33.2, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

57.ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

58.RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato

59. OUTORGA DO CONTRATO

A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

60. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

61. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas acordo com o regime previsto no CCP e na legislação em vigor, designadamente na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto..

62. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, notificações a entidades externas a que haja lugar e à celebração do contrato.

63. TRABALHOS DE CONCEÇÃO

1. O prazo para a apresentação dos documentos que materializam os trabalhos de conceção é de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 362.º do CCP.
2. A pronúncia sobre os elementos de projeto entregues pelo empreiteiro ocorrerá no prazo máximo de 15 dias.

64. ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

65. CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente Programa de Procedimento relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum o disposto no artigo 88.º do mesmo Código, conforme o artigo 470.º CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

66. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e demais legislação em vigor.

67.ANEXOS:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração Anexo I do CCP;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração Anexo II do CCP;
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- **Anexo IV:** Modelo de Proposta de Preço e Prazo
- **Anexo V** - Modelo de Avaliação das Propostas;
- **Anexo VI** – Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário;
- **Anexo VII** - Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário;
- **Anexo VIII** - Declaração de independência da proposta
- **Anexo IX** – Elementos Técnicos a apresentar com a proposta
- **Caderno de Encargos** - elaborado no âmbito do art.º 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Com os melhores cumprimentos

Albufeira, 15 de Março de 2022

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO

(empresa)....., com sede em _____
_____, com número único de pessoa coletiva e de matrícula na
Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de
_____€, titular dos alvarás de empreiteiro de obras públicas, n.º _____-PUB,
contendo as habilitações:

depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento da empreitada de
“ _____”, a que se refere o
anúncio datado de __/__/____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa
empreitada, em conformidade com caderno de encargos, pelo valor global de _____€ (por
extenso), que não inclui imposto sobre valor acrescentado, no prazo de execução de ____ (por
extenso) dias de calendário.

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em
vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é
composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar
correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas
declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto
na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP:

Fase de Construção

Categoria	Subcategoria	Artigos do Mapa de Trabalhos	Valor (€)	Membro do Agrupamento / Subempreiteiro
		A totalidade do articulado		

SEDE: Mem Moniz
Caixa Postal 537-A
8200-488 Paderne – Albufeira



--	--	--	--	--

No preço, está ainda incluindo o fornecimento, para cada equipamento, dos materiais de consumo e peças de reserva, para o período de “Arranque” da sua responsabilidade e para o período adicional de 2 (dois) anos contados da data da Receção Provisória.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (local), (data), [assinatura].

ANEXO V

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

I. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o n.º 17 deste Programa do Procedimento e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Melhor Relação Qualidade Preço, densificado nos fatores e subfatores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da conceção e execução do projeto submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação.

A avaliação global de cada proposta resultará da agregação dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores e subfatores elementares:

FATORES E SUBFATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO
A. VALIA TÉCNICA	70%
A.1. VALIA TÉCNICA PROJETO	50%
A.1.1 CONSISTÊNCIA, COERÊNCIA, COMPATIBILIZAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO	60%
A.1.2 DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO PRÉVIO	40%
A.2. VALIA TÉCNICA EXECUÇÃO	50%
A.2.1 MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO	50%
A.2.2 PROGRAMA DE TRABALHOS	50%
B. PREÇO	30%

A fórmula para obtenção da **pontuação final** é a seguinte:

$$\text{Pontuação final} = \text{Pontuação Fator A} \times 0,7 + \text{Pontuação Fator B} \times 0,3$$

A fórmula para obtenção da pontuação **fator A** é a seguinte:

$$\text{Pontuação Fator A} = \text{Pontuação Fator A1} \times 0,5 + \text{Pontuação Fator A2} \times 0,5$$

A fórmula para obtenção da pontuação **fator A1** é a seguinte:

$$\text{Pontuação Fator A1} = \text{Pontuação Fator A1.1} \times 0,6 + \text{Pontuação Fator A1.2} \times 0,4$$

A fórmula para obtenção da pontuação **fator A2** é a seguinte:

$$\text{Pontuação Fator A2} = \text{Pontuação Fator A2.1} \times 0,5 + \text{Pontuação Fator A2.2} \times 0,5$$

A pontuação final varia de 0 a 10 pontos.

II. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR A. “VALIA TÉCNICA PROJETO”

A avaliação parcial dos subfactores do fator qualitativo A. Valia Técnica do Projeto será efetuada mediante atribuição da pontuação indicada nas respetivas tabelas com os descritores de valorização dos atributos das propostas e como se segue:

a) Avaliação do subfactor “A.1.1 Qualidade e Consistência do Estudo Prévio”

Para a avaliação deste subfactor serão analisados os documentos apresentados nas propostas dos concorrentes nos termos do artigo 13.º do programa do procedimento.

A avaliação deste subfactor resulta da soma da avaliação ponderada atribuída aos seguintes subsubfactores:

SUBFACTOR A.1.1 - CONSISTÊNCIA, COERÊNCIA, COMPATIBILIZAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO	PONTUAÇÃO
Proposta apresentada não cumpre os requisitos apresentados no caderno de encargos.	0
Proposta apresentada cumpre, no mínimo, com as seguintes condições: Materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos evidenciados no caderno de encargos;	2
Proposta apresentada cumpre, no mínimo, com as seguintes condições: Materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos obrigatórios; Soluções de engenharia adequadas ao uso e em conformidade com o caderno de encargos;	4
Proposta apresentada cumpre, no mínimo, com as seguintes condições: Materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos obrigatórios; Soluções de engenharia adequadas ao uso e em conformidade com o caderno de encargos; Critérios e cálculos adequadamente detalhados que permitam justificar e verificar a adequabilidade das soluções propostas, com especial atenção à solução da estrutura do tanque;	6
Proposta apresentada cumpre, no mínimo, com as seguintes condições: Materiais e equipamentos em conformidade com os obrigatórios; Soluções de engenharia adequadas ao uso e em conformidade com o caderno de encargos; Critérios e cálculos adequadamente detalhados que permitam justificar e verificar a adequabilidade das soluções propostas, com especial atenção à solução da estrutura do tanque; Peças desenhadas com o detalhe necessário e evidências da compatibilização entre as diversas especialidades;	8
Proposta apresentada cumpre, no mínimo, com as seguintes condições: Materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos obrigatórios; Soluções de engenharia adequadas ao uso e em conformidade com o caderno de encargos; Critérios e cálculos adequadamente detalhados que permitam justificar e verificar a adequabilidade das soluções propostas, com especial atenção à solução da estrutura do tanque;	10

Peças desenhadas com o detalhe necessário e evidências da compatibilização entre as diversas especialidades;	
Boa Conceção e um bom modo de funcionamento da totalidade das soluções propostas.	

b) Avaliação do subfactor “A.1.2 DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO PRÉVIO”

Para a avaliação deste subfactor serão analisados os documentos apresentados nas propostas dos concorrentes em satisfação do solicitado nos pontos 1.2.6, 1.2.7, 1.2.9 e 1.2.11. do artigo 13.º do programa do procedimento.

A avaliação deste subfactor resulta da média da avaliação ponderada atribuída aos seguintes subsubfactores:

SUBFACTOR A.1.2 - DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO PRÉVIO	PONTUAÇÃO		
	Não cumpre os requisitos mínimos do Caderno de Encargos	Cumpr parcialmente os requisitos mínimos do Caderno de Encargos	Cumpr integralmente os requisitos mínimos do Caderno de Encargos
Estudo Prévio de Estruturas			
Memória Descritiva de Projeto	0	5	10
Peças desenhadas com o seguinte detalhe (plantas e cortes estruturais incluindo contenção de terras, fundações, pormenores de pavimentos térreos e muros)	0	5	10
Notas de calculo justificativas das soluções adotadas	0	5	10
Estudos obrigatórios, tais como sondagens	0	5	10
Estudo Prévio de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos			
Memória Descritiva de Projeto	0	5	10
Peças desenhadas com a representação completa das redes de distribuição de água (fria e quente), rede de extinção de incêndio armada (RIA), rede de drenagem de águas residuais domésticas, redes de drenagem de águas pluviais (coberturas e pavimentos) e tratamento de água;	0	5	10
Estudo Prévio das Instalações Elétricas			
Memória Descritiva de Projeto	0	5	10
Esquemas unifilares dos quadros elétricos com respetivos poderes de corte, características e layout dos quadros e layout dos bastidores;	0	5	10
Peças desenhadas com localização de seguintes equipamentos / sistemas (iluminação, quadros elétricos, bastidores, caminho de cabos, tomadas de energia, tv e dados, sistema de sinalização de enfermeira, CCTV, controlo de acessos, deteção automática de incêndio) e Balanço de potências;	0	5	10

Estudo Prévio de Estruturas Mecânicas e Transporte			
Memória Descritiva de Projeto e cálculos	0	5	10
Peças desenhadas com informações obrigatórias à execução	0	5	10
Estudo Prévio das Infraestruturas de Telecomunicações			
Memória Descritiva de Projeto	0	5	10
Peças desenhadas com localização dos equipamentos/sistemas, incluindo tv e dados, CCTV, bastidores e ups)	0	5	10
Estudo Prévio de Rede de Segurança e Combate a Incêndio			
Memória Descritiva de Projeto	0	5	10
Peças desenhadas com a representação completa de todos as plantas cortes e alçados obrigatórios para o futuro licenciamento	0	5	10
PSS e PGRCD			
Plano de Segurança e Saúde em Projeto; Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição	0	5	10

III. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR A2. “VALIA TÉCNICA EXECUÇÃO”

A avaliação parcial dos subfactores do fator qualitativo A2. Valia Técnica Execução será efetuada mediante atribuição da pontuação indicada nas respetivas tabelas com os descritores de valorização dos atributos das propostas e como se segue:

c) A.2.1. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 50%

Em que:

Memória descritiva (MDJ) – Pontuação atribuída à memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, em que deverá ser indicado a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada.

Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja a rejeição implicaria a sua ineficácia.

Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

- a) Muito Bom – Excelente conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos [10] ponto;

- b) Bom – Bom conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos [8] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos..... [6] pontos;
- d) Medíocre – Medíocre conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos [4] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência de conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos [2] pontos.

d) A.2.2. Programa de trabalhos – 50%, que inclui,

- A.2.2.1 – PT – Plano de trabalhos –25%
- A.2.2.2 - PMO – Plano de mão-de-obra –25%
- A.2.2.3 – PE – Plano de equipamentos – 25%
- A.2.2.4 – PPG – Plano de pagamentos – 25%

$$VTE = MDJ * 0,50 + (0,25 * PT + 0,25 * PMO + 0,25 * PE + 0,25 * PPG) * 0,50$$

Em que:

PT – Pontuação atribuída ao plano de trabalhos, em forma de diagrama de Gantt e respetiva programação, incluindo, capítulos, subcapítulos, caminhos críticos, data de início e fim de cada tarefa, com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano de trabalho [10] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano de trabalho [8] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano de trabalho [6] pontos;
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano de trabalho [4] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano de trabalho [2] pontos.

PMO – Pontuação atribuída ao plano de mão-de-obra com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [10] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano [8] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [6] pontos;
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano [4] pontos;

e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano [2] pontos.

PE – Pontuação atribuída ao plano de equipamentos com perfeita relação com os restantes planos; Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [10] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano [8] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [6] pontos;
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano [4] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano [2] pontos.

PPG – Pontuação atribuída ao plano de pagamentos com perfeita relação com os restantes planos; Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [10] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano [8] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [6] pontos;
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano [4] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano [2] pontos.

IV. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR B. “PREÇO”

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator B. (Preço), que será entre 0 e 10, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$P = [(Preço Base - Preço da Proposta) / Preço Base] \times 10$$

OU

Em caso de se verificar a situação prevista no ponto **9.A.PREVISÃO DE ADMISSÃO DE PROPOSTAS Nº 6 DO ARTIGO 70.º DO CCP**

$$P = [(Preço Base \times 1,20 - Preço da Proposta) / Preço Base \times 1,20] \times 10$$

Em que:

P – Classificação do preço da proposta (arredondada à 2^a casa decimal).

Valor da proposta – Valor, em euros, da proposta em análise;

Preço base – Valor, em euros, do preço base.

ANEXO VI

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário

€ _____,

Vai _____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, com sede em _____ (*endereço*) _____, depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) _____ da _____ (*instituição bancária*) _____ a quantia de _____ (*extenso*) _____ em dinheiro/representada por títulos (1), como caução exigida no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____ (2) _____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*) _____, com sede em _____ (*endereço*) _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

..... (local), (data), [assinatura].

Eliminar o que não interessar.

Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de empreitada de ...).

ANEXO VII

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

Garantia Bancária n.º __ ou Seguro-caução – Apólice n.º

Em nome e a pedido de __ (Identificação completa do adjudicatário) __, vem o(a) __ (Identificação

completa da instituição garante)

__, pelo presente documento, prestar, a favor de __ (Identificação completa da entidade beneficiária) __, uma garantia bancária/seguro-caução (1), até ao montante de €, __ (extenso) __, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificar o procedimento) __, relativo à adjudicação correspondente a __ (2) __, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs (3) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde __% (4) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

..... (local), (data), [assinatura].

Eliminar o que não interessar.

Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de empreitada de ...).

Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do artigo 90.º); Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do artigo 90.º).

O valor da caução será de 5% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com “preço anormalmente baixo”, situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – Vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º.
Eliminar o que não interessar.

Anexo VIII

Declaração de independência da proposta

Para os devidos efeitos a empresa, com o
Número de identificação Fiscal e sede em
....., declara, sob compromisso de honra que,
existe total ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a
..... e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Por ser verdade se assina a presente declaração.

....., de de 2022

ANEXO IX

ELEMENTOS TÉCNICOS A APRESENTAR COM A PROPOSTA

(a que se referem as alíneas _____)

1. PROJETO

O Estudo Prévio, a apresentar pelo Concorrente deverá ser composto(s) pelas seguintes partes:

- Memória Descritiva e Justificativa
- Peças Desenhadas

A Memória Descritiva e Justificativa deverá ser constituída, no mínimo, pelas seguintes memórias parciais:

I. Estruturas:

- a) Memória Descritiva de Projeto;
- b) Peças desenhadas com o seguinte detalhe (plantas e cortes estruturais incluindo contenção de terras, fundações, pormenores de pavimentos térreos e muros)
- c) Notas de calculo justificativas das soluções adotadas;

II. Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos, contendo os seguintes elementos:

- a) Memória Descritiva de Projeto com respetivos cálculos;
- b) Peças desenhadas com a representação completa das redes de distribuição de água (fria e quente), rede de extinção de incêndio armada (RIA), rede de drenagem de águas residuais domésticas, redes de drenagem de águas pluviais (coberturas e pavimentos) e tratamento de água;

III. Rede de Segurança e Combate a Incêndio, contendo os seguintes elementos:

- a) Memória Descritiva de Projeto;
- b) Peças desenhadas com a representação completa de todos as plantas cortes e alçados obrigatórios para o futuro licenciamento;

IV. Instalações Elétricas, contendo os seguintes elementos:

- a) Memória Descritiva de Projeto;
- b) Esquemas unifilares dos quadros elétricos com respetivos poderes de corte, características e layout dos quadros e layout dos bastidores;
- c) Peças desenhadas com localização de seguintes equipamentos / sistemas (iluminação, quadros elétricos, bastidores, caminho de cabos, tomadas de energia, sistema de sinalização de enfermeira, controlo de acessos) e balanço de potências;

V. Infraestruturas de Telecomunicações, contendo os seguintes elementos:

- a) Memória Descritiva de Projeto;
- b) Peças desenhadas com localização dos equipamentos/sistemas, incluindo tv e dados, CCTV, bastidores e ups);

VI. Instalações Mecânicas, contendo os seguintes elementos:

- a) Memória Descritiva de Projeto;

- b) Peças desenhadas com traçados unifilares de condutas e tubagens e localização de equipamentos;

VII. Plano de Segurança e Saúde em Projeto:

VIII. Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (esquema):

IX. Memória descritiva e justificativa, que inclua o desenvolvimento dos seguintes aspetos, entre outros que o concorrente considere relevantes para a execução:

- a) Descrição pormenorizada do modo de execução dos trabalhos;
- b) Descrição pormenorizada da implementação do estaleiro, em documento único, ou, no máximo, composto por 3 ficheiros, devidamente identificados;
- c) Descrição da gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho que se propõe desenvolver na obra, em documento único, ou, no máximo, composto por 3 ficheiros, devidamente identificados;
- d) Descrição da gestão ambiental que se propõe desenvolver na obra, em documento único, ou, no máximo, composto por 3 ficheiros, devidamente identificados;

2. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Esta memória deverá integrar as especialidades de Geotecnia, Estruturas e Arquitetura, devendo abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Plano de escavações e aterros, com estudo de adaptabilidade dos solos a utilizar em aterro, plano de compactação e descrição dos ensaios a efetuar;
- b) Plano de rebaixamento dos níveis freáticos (se necessário);
- c) Especificação das entivagens e contenções (se necessário);
- d) Apresentação dos critérios de conceção e dimensionamento das fundações e estruturas;
- e) Tipos de aço e classe de resistência dos betões;
- f) Esquemas de proteção anticorrosiva de tubagens, acessórios e serralharias;
- g) Descrição da tipologia dos edifícios, programas de espaços e circulações, acabamentos dos paramentos exteriores acima do terreno dos vários órgãos de tratamento;
- h) Descrição dos esquemas de acabamentos e de proteções anticorrosivas de paredes interiores e exteriores, imersas e emersas, fora do terreno e enterradas, dos vários órgãos e edifícios;
- i) Descrição dos acabamentos interiores e exteriores dos edifícios, serralharias, carpintarias e cantarias;
- j) Plano de colocação das tubagens entre órgãos e plano de ensaios;